

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/05/2022 | Edição: 102 | Seção: 2 | Página: 95

Órgão: Editais e Avisos/Poder Judiciário

## EDITAL SEAP Nº 7, DE 26 DE MAIO DE 2022ABERTURA DE PROCESSO DE REMOCAO PARA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 12 REGIAO

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-VICE-PRESIDENTE NO EXERCICIO DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12 REGIAO, no uso das atribuicoes legais e regimentais, resolve:

Tornar publico o EDITAL de abertura de processo de remocao para o Tribunal Regional do Trabalho da 12 Regiao, no cargo de Juiz do Trabalho Substituto:

I - O processo de remocao obedeceu aos criterios estabelecidos na Resolucao n. 182/2017 do Conselho Superior da Justica do Trabalho, publicada no Diario Eletronico da Justica do Trabalho - DEJT em 13.3.2017, e na Resolucao Administrativa n. 006/2012 deste Tribunal, publicada no Diario Oficial Eletronico em 24.4.2012;

II - O processo de remocao destina-se ao provimento de 1 (um) cargo vago, no ambito do Tribunal Regional do Trabalho da 12 Regiao;

III - O requerimento de inscricao ao processo de remocao devera ser formulado a Presidencia do Regional, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia util apos a publicacao deste Edital no Diario Oficial da Uniao, e encaminhados exclusivamente por meio do seguinte endereco eletronico: seap@trt12.jus.br;

IV - O requerimento de inscricao ao processo de remocao devera ser instruido com certidao, expedida pelo Orgão de Origem, contendo as seguintes informacoes sobre o interessado:

- a) comprovante do requerimento de remocao no Tribunal de origem;
- b) copia do mapa estatistico dos ultimos 24 (vinte e quatro) meses;
- c) data de ingresso na magistratura e a eventual existencia de periodo(s) de ferias ainda nao gozadas;
- d) declaracao de ocorrencia de remocao anterior e a percepcao de ajuda de custo;
- e) existencia de medidas correccionais ou processos administrativos interpostos em face do Magistrado e julgados procedentes ou ainda em tramitacao;
- f) numero de sentenças proferidas pelo Magistrado e que foram anuladas por falta de fundamentação;
- g) participacao do Magistrado em cursos de treinamento ou outros de relevo para o exercicio da judicatura;
- h) declaracao de ciencia e concordancia com os termos da Resolucao n. 65, de 28 de maio de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- i) obtencao do vitaliciamento;
- j) estar em exercicio na atividade jurisdicional;
- l) nao ter retidos autos em seu poder, sem justificativa, alem do prazo legal (CF, art. 93, inciso II, alínea "e");
- m) nao estar com prazo para prolacao e publicacao de sentencas ultrapassado;
- n) nao contar com menos de 05 (cinco) anos para a aposentadoria.

V - A ausencia de quaisquer das informacoes solicitadas no item IV acarretara o indeferimento da inscricao no processo de remocao.

VI - Desde que liberado(a) pelo Orgao de origem, o(a) Juiz(a) inscrito(a), apos aprovado(a) no processo de remocao para o Tribunal, tomara posse e entrara em exercicio, concomitantemente, sendo automaticamente incluído(a) no final da lista de antiguidade de Juizes Substitutos da 12 Regiao.

VII - Se houver mais candidatos inscritos no que o numero de vagas disponibilizadas, ao deliberar sobre o pleito de remocao, o Tribunal dara primazia aquele que for mais antigo na carreira da magistratura trabalhista.

VIII - Havendo dois ou mais candidatos, sera posicionado em primeiro lugar aquele que for mais antigo na carreira. Em caso de empate, sera considerado o mais antigo aquele que ocupe melhor posição no mapa de antiguidade de cada Tribunal.

**WANDERLEY GODOY JUNIOR**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.